



**CREMERS**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL  
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA  
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - GESTÃO 2023/2028  
DECISÃO CRE/RS Nº 76/2023**

**Assunto:** Protocolo nº 21.786 de 14/08/2023. Representação com Pedido Liminar

**Representante:** CHAPA 01 - CREMERS DE TODOS  
GERALDO PEREIRA JOTZ

**Representado:** CHAPA 02 - CONEXÃO  
TATIANA BRAGANCA DE AZEVEDO DELLA GIUSTINA

1. Trata-se de Representação da Chapa 1 contra a Chapa 2 alegando *“a Dra Tatiana Della Giustina e membros da sua Chapa estão fazendo propaganda para que as pessoas votem no dia de hoje e recebem sinal positivo de que o voto foi feito na Chapa 2”*. A Representante colacionou imagens no corpo do texto. Pediu a suspensão imediata da propaganda e, no mérito, o cancelamento do registro da Chapa 2. O pedido liminar foi indeferido e a Chapa 2 apresentou defesa, negando os fatos apresentados na inicial.
2. Encerrada a instrução processual, as provas a serem analisadas permanecem as mesmas que acompanharam a petição inicial, as quais foram objeto de análise em decisão que indeferiu o pedido de tutela antecipada:

*“as imagens inclusas no texto da representação contêm informações para a votação similares ao material institucional produzido pelo CFM e pelo Cremers para orientar ao eleitor de como votar. Ademais, não foi possível identificar, de forma indubitável, a data das postagens, as quais sequer foram anexadas à representação em formato que possibilite tal aferição.”*

3. Cabe destacar que o ônus de comprovar o seu direito incumbia à Chapa 1, conforme art. 373, I do CPC, o que não ocorreu, pois como já identificado em juízo sumário, a prova não aponta irregularidades quanto à publicidade.
4. Nesse sentido, não houve modificação probatória para alteração da decisão já proferida.



# CREMERS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



AUTARQUIA  
FEDERAL

5. Ante o exposto, a Comissão Regional Eleitoral (CRE/RS) julga improcedente o pedido constante na representação apresentada pela Chapa 1.
6. Intimem-se as partes da presente decisão.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2023.



Dr. Rubens Lorentz de Araújo (Cremers 11047)  
Presidente da CRE/RS



Dr. Álvaro Friderichs Fagundes (Cremers 19506)  
Primeiro-Secretário da CRE/RS

Dr. André Luiz Machado da Silva (Cremers 26157)  
Segundo-Secretário da CRE/RS